



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

170

LEI Nº 891

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acôrdo para a liquidação de ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo IVC, dos exercícios citados na inicial da ação.

ARTIGO 2º - O acôrdo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenção ou quaisquer acréscimos.

ARTIGO 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de Setembro de 1971.

ARTIGO 4º - O acôrdo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad-judicia" juntada nos autos da ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

ARTIGO 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acôrdo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

ARTIGO 6º - Para atender as despesas expostas nos artigos anteriores fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr. \$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) que será coberto com a arrecadação a ser recebida.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 06 de março de 1972.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 06 de março de 1972.
- Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

GABRIEL GABRIARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO